



EMENDA Nº 159 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 1569 de 2017, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

Dê-se a seguinte redação ao art. 52:

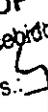
Art. 52. No exercício de 2018, fica vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital e a DPDF, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da independência dos Poderes, não cabe a inclusão do Poder Legislativo na proposta apresentada pelo Executivo.

Sala das sessões, em

Deputado Wellington Luiz

CEOF
Recebido em 21/06/2014
Ass.:  Matr.: 20584